



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Duque de Caxias		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Duque de Caxias, nesta capital, autoriza a educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02265439-9	<b>PARECER Nº</b> 0612/2003	<b>APROVADO EM:</b> 30.04.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria de Fátima Fernandes de Menezes, diretora do Colégio Duque de Caxias, situado na Rua Peru, 1675, Serrinha, CEP: 60740-510, nesta cidade, mediante processo Nº 02265439-9, requer a este Conselho o credenciamento da mencionada escola, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 03.561.422/0001-24.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização e ao reconhecimento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Duque de Caxias, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0612/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0612/2003
SPU	Nº	02265439-9
APROVADO EM:		30.04.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC